

REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA FEDERAL TABU

TÍTULO I *Das Definições*

Art. 1º - Para os efeitos do presente regimento adotar-se-ão as definições seguintes:

I – República Federal: Imóvel de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto destinado à moradia estudantil, legalmente cedido aos residentes moradores, que constitui sede dos bens materiais e imateriais que cada república estudantil possui, garantido espaço seguro e sadio para que cada grupo de estudantes ali residente dê cumprimento aos objetivos e finalidades constantes do presente regimento, bem como da resolução CUNI 779/06 e do estatuto que cada república estudantil possua ou venha a possuir.

II – Residente Morador: Todo estudante da UFOP que resida na República Federal na condição de residente morador quando da aprovação do presente regimento, bem como o aluno da Universidade Federal de Ouro Preto que venha a ser aprovado no processo de avaliação por unanimidade pela Assembléia de Moradores.

III – Residente Calouro: Aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, que manifeste vontade de passar por processo de avaliação em uma República Federal, assinando termo de responsabilidade competente.

IV – REFOP: Associação dos moradores das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 09.319.489/0001-33, com sede na Praça Tiradentes n 9, centro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-970 – CAEM.

V - Ex-Aluno: Todo Graduado da UFOP que residiu na República Federal na condição de residente morador antes da aprovação do presente regimento, e que quando obteve o diploma de graduado ainda era residente morador na mesma, ou os graduandos que obterão o diploma de graduado residindo na República Federal após ser aprovado no processo de avaliação por unanimidade na Assembléia de Moradores.

VI- Ex-Aluno Homenageado: Toda pessoa, que residiu ou não na República e que por algum motivo ajudou na construção material e/ou imaterial da República Tabu, e que é homenageado pelos moradores da República Federal Tabu do mesmo modo em que o ex-aluno morador é homenageado.

TÍTULO II

Das Residências Universitárias

Art. 2º - A República Federal Tabu, situada na Rua Conde de Bobadella, número 166, Bairro Centro, fundada em 01/08/1950 por Abdias Veras Filho, Antonio Bitencourt, Artur Gentil Campos, João Batista de V. Dias, João Batista Alves, Paulo Mendes, Antonio F. de Moraes, destina-se a assegurar moradia a estudantes, prioritariamente carentes, de acordo com a Resolução CUNI nº.779, de 25 de agosto de 2006, desde que regularmente matriculados nos Cursos de graduação e de Pós-Graduação da Universidade.

§ 1º - O imóvel onde funciona a República Federal Tabu é de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo legalmente cedido aos moradores que nela residem.

§ 2º - É responsabilidade dos moradores residentes nos imóveis denominados Repúblicas Federais zelar pela sua manutenção.

§ 3º - Em cada República Federal serão alojados, no mínimo, o número de estudantes sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária da UFOP, ouvida a Comissão de Repúblicas Federais – REFOP - como órgão consultivo, não devendo existir vagas ociosas.

§ 4º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses.

§ 5º - Serão consideradas vagas preenchidas aquelas ocupadas por residentes moradores e por residentes calouros.

§ 6º - A República Federal Tabu destina suas vagas preferencialmente a alunos dos cursos de Engenharia da Universidade Federal de Ouro Preto.

CAPÍTULO I

Das Objetivos

Art. 3º - São objetivos da República Federal Tabu:

I) oferecer ao residente ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II) contribuir para o desenvolvimento da personalidade do residente, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;

III) estimular e desenvolver entre os residentes o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

IV - promover o desenvolvimento humano dos residentes;

V - incentivar a vida acadêmica dos residentes;

VI - estimular o incremento cultural dos residentes;

VII - permitir a integração e a amizade entre os residentes;

VIII - possibilitar o ingresso de brasileiros de baixa renda na Universidade Federal de Ouro Preto;

IX – conservar e restaurar o patrimônio cultural e histórico que são as Repúblicas Federais, tanto material quanto imaterial;

X – Preservar e salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da comunidade republicana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

XI - oferecer ao residente condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo;

XII – receber excursões de alunos com o intuito de promover o intercâmbio cultural e apoio logístico;

XIII - receber, por período determinado estudantes de intercâmbio regular com a UFOP

Parágrafo Único – A República Federal Tabu poderá promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, integradas no contexto dos programas da Universidade.

CAPITULO II

Da Assembléia de Moradores

Art. 4º - A República Federal Tabu terá uma Assembléia de Moradores, que será assim composta:

I – Pelo presidente, que a presidirá;

II – Pelos residentes moradores.

Parágrafo Único - O presidente será escolhido por seus pares por aclamação, em reunião devidamente registrada em Ata.

Art. 5º - Compete a Assembléia de Moradores:

- a) traçar diretrizes para o funcionamento da República Federal Tabu;
- b) analisar os casos de indisciplina ocorridos no interior da República Federal Tabu;
- c) propor instruções complementares às normas deste Regimento quanto ao funcionamento e manutenção da República Federal Tabu;
- d) promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer.
- e) envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos da República Federal Tabu;
- f) gerir a República Federal Tabu;
- g) administrar o patrimônio da República Federal Tabu;
- h) deliberar acerca das questões de interesse da República Federal Tabu;
- i) decidir acerca da inclusão de residente morador na República Federal Tabu;
- j) decidir acerca da exclusão de residente morador na República Federal Tabu;
- k) aplicar punições relativas às transgressões previstas nesse regimento.
- l) Decidir acerca de homenagear aos amigos da Republica Federal Tabu como o título de “ex-aluno homenageado”.

§ 1º – Em relação aos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k” terá como corum a maioria simples dos votos.

§ 2º - Em relação aos itens “i” e “l” terá como corum a unanimidade dos votos.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Assembléia de Moradores:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Moradores;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) tomar medidas, juntamente com os outros residentes moradores, para o funcionamento das República Federal Tabu;
- d) comunicar a concessão de vaga ao estudante que tenha sido selecionado para morar nas Residências Universitárias;
- e) notificar a perda do benefício ao estudante que estiver enquadrado em qualquer uma das situações previstas no parágrafo 2º do Art. 12 deste Regimento.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos residentes**

Art. 7º - É direito dos residentes da República Federal Tabu:

- a) utilizar plenamente as instalações da República Federal;
- b) receber visitas de familiares, ex-alunos, colegas e de eventuais convidados;

Art. 8º - É dever dos residentes da República Federal Tabu:

- a) colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- b) zelar pela conservação das instalações da República Federal Tabu e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;
- c) Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da República Federal Tabu;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução CUNI nº.779/2006
- f) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da República Federal Tabu, salvo as visitas eventuais de ex-alunos, familiares e colegas, bem como as pessoas convidadas ou participantes dos eventos culturais realizados pelas Repúblicas Federais.
- g) administrar a República Federal Tabu, procurando zelar pela sua conservação e manutenção;
- h) zelar pela ordem e disciplina da República Federal Tabu;
- i) tomar providências quanto à conservação dos bens imóveis e móveis da República Federal Tabu;
- j) comunicar à Assembléia de Moradores os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na República Federal Tabu, comprometendo o patrimônio da Universidade;
- k) encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na República Federal Tabu, comunicando em tempo hábil a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- l) agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades da República Federal Tabu.

Art. 9º - É direito exclusivo dos residentes moradores:

- I. Participar das Assembléias de Moradores;
- II. Manifestar-se nas Assembléias de Moradores;
- III. Votar e ser votado nas Assembléias de Moradores;
- IV. Recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade;
- V. Adotar procedimentos próprios de autogestão e autonomia na administração da República Federal Tabu;
- VI. Convocar assembléia dos moradores com a participação e o aval dos ex-alunos para apreciar e aprovar o regimento interno da República Federal Tabu e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores. Devendo o quórum de ex-alunos ser de um membro a mais que o número de residentes da República Tabu;

CAPÍTULO IV

Da seleção para ingresso em processo de avaliação na República Federal Tabu.

Art. 10 – A seleção para ingresso em processo de avaliação de uma República Federal, na condição de residente calouro, ocorrerá sempre que uma República

Federal tiver vaga disponível e que um estudante da Universidade Federal de Ouro Preto manifeste seu interesse em passar pelo processo de avaliação naquela República respectiva.

§1º - Esse acordo entre a República Federal e o pretense residente calouro deve observar as características peculiares de cada República Federal.

§2º - Havendo aceitação das pessoas mencionadas nesse artigo, o pretense residente calouro deve assinar termo de responsabilidade competente e poderá iniciar o processo de avaliação imediatamente.

CAPÍTULO V

Do processo de avaliação

Art. 11 – Selecionado para ingressar na República Federal Tabu na condição de residente calouro, o aluno ficará sujeito a processo de avaliação, por período de até 03 (três) meses, durante o qual a sua aptidão, afinidade com o grupo e capacidade colaborativa serão objeto de avaliação para efetivo ingresso, observados, dentre outros semelhantes, necessários à análise do ingresso nesse ambiente familiar, os seguintes fatores:

- I – convivência;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.
- VI – Honestidade.
- VII – Zelo pela cultura e patrimônio da casa.
- VIII – Capacidade de se relacionar com os residentes da República Federal Tabu que escolher, harmoniosamente.

§ 1º Cinco (05) dias antes de findo o período do processo de avaliação, será submetida à homologação da Assembleia de Moradores a avaliação do desempenho candidato a residente morador, que será aprovada ou não em votação aberta e justificada, devidamente registrada em Ata.

§ 2º O candidato a residente morador não aprovado no processo de avaliação será desligado da República, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel.

§3º - O prazo mencionado no caput deste artigo será suspenso em casos de greve e/ou férias.

Art. 12 - Será qualificado como Residente Morador o estudante selecionado pelos critérios estabelecidos pelo presente regimento e aprovado em processo de avaliação.

§ 1º - O benefício da moradia será concedido oficialmente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, por meio da cessão onerosa da vaga, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas no presente regimento, desde que em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº. 779/2006.

§ 2º - A concessão do benefício será cancelada pela PRACE, por meio da rescisão do termo de cessão onerosa, quando o residente morador:

- I - tiver cancelado sua matrícula na Universidade;
- II – obtiver coeficiente escolar inferior ao previsto pela universidade em casos de desligamento;
- III - estiver apto a colar grau;
- IV – tiver cassada sua condição de residente morador por maioria simples em decisão da Assembléia de Moradores.

CAPÍTULO VI

Das Transgressões e Punições Disciplinares

SEÇÃO I

Das transgressões

Art. 13 - São consideradas transgressões disciplinares:

- I. atos atentatórios à moral;
- II. desrespeito, desacato, ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou funcionário da República Federal Tabu;
- III. provocação de desordens, perturbação da paz e da tranqüilidade nas dependências das residências;
- IV. dano patrimonial aos bens pertencentes às Repúblicas Federais;
- V. posse indevida de objetos alheios;
- VI. uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- VII. guarda de armas de qualquer tipo.
- VIII. Desrespeito a hierarquia de residentes moradores.

SEÇÃO II *Das Punições*

Art. 14 - São punições disciplinares:

- a) a admoestação verbal;
- b) a repreensão escrita;
- c) a exclusão da República Federal.

§ 1º - A competência para aplicar punições disciplinares é da Assembléia de Moradores, sendo garantido ao transgressor amplo direito de defesa;

§2º - Na aplicação da penalidade, considerar-se-á a natureza e a gravidade da infração cometida, os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, os danos decorrentes para o patrimônio e o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes e as atenuantes, para fins de graduação da pena.

§ 3º - a punição disciplinar não exclui a indenização por danos ou prejuízos materiais, porventura causados às Repúblicas Federais;

Art. 15 - As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da República Federal, perderão seus efeitos após um período superior a um ano, sem que o residente incorra em prática de outra infração administrativa definida neste regimento.

CAPÍTULO VII Do calendário festivo

Art. 16 – São festas tradicionais da República Tabu, realizadas no intuito de promover a integração social dos moradores e ex-moradores com a sociedade, bem como manter a história e cultura da república, cabendo a todos os seus residentes a organização:

- I) Aniversário da Escola de Minas, 12 de outubro;
- II) Carnaval;
- III) Aniversário da República, 01 de agosto;
- IV) Formatura de moradores e de amigos;
- V) Encontro de pais, no segundo semestre de todo ano;
- VI) Encontro de ex-alunos realizado no 21 de abril;
- VII) Comemoração de escolha de novos residentes moradores.
- VIII) Ceia de Natal.
- IX) Festa Junina.

CAPÍTULO VIII

Da Manutenção da República

Art. 17 – A república contará com uma conta popança em um banco determinado em Assembléia de Moradores onde receberá os valores arrecadados para a manutenção do espaço físico da casa e aquisição de bens. Esta conta é passível de recebimento de doações e contribuições de moradores, amigos e Ex-alunos, será encarregado em Assembléia de Moradores um responsável ao qual será indicado pelo responsável pela administração da conta entre os residentes moradores ao qual será votada sua indicação.

§ 1º – Toda manutenção, aquisição e reforma a ser feita na República Federal Tabu deve ser decidida por todos os residentes moradores em Assembléia de Moradores com maioria simples dos votos e devidamente registrada no livro de atas.

§ 2º – Todo bem adquirido pelas doações é pertencente a república ficará para a posteridade não podendo pertencer exclusivamente a nenhum residente.

§ 3º - O administrador da conta será responsável pela confecção de um informativo mensal aos residentes.

§ 4º - A indicação do responsável será votada, devendo ter a unanimidade dos votos.

Art. 18 – Para a manutenção interna da república será encarregado em Assembléia de Moradores um Presidente mensal sorteado aleatoriamente entre os residentes moradores, que será responsável pelos fechamentos das contas mensais, que será dividido entre os residentes da república.

§ 1º – Todo o fechamento mensal contará com a colaboração de todos os residentes em se tratando de adiantamentos.

§ 2º - A República e seus residentes poderão conceder ajuda a um determinado residente se devidamente reconhecida a necessidade em Assembléia de Moradores.

§ 3º - Todas as contas da república estarão registradas em um livro caixa, e servirão como instrumentos norteadores de economia e ingresso de moradores de baixa renda na República Federal Tabu.

Art. 19 – As demais contas da república, como telefone e luz, serão administradas por um ou mais residentes moradores, devidamente registradas e divididas entre os residentes.

TITULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Cabe à Assembléia de Moradores adotar as normas complementares necessárias ao funcionamento da casa.

Art. 21 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.